

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CURSO DE DIREITO**

DALINE DOS SANTOS SILVA
ADRIELLE CARDOSO APOLINARIO
STEFANI SUELEIDE VALENTIM DA SILVA

PROFESSOR DANIEL PETROCELLI

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Rio de Janeiro

2022.2

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

REVENGE PORN

Daline dos santos Silva, graduando (a) do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

Adrielle Cardoso Apolinário, graduando (a) do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose.

Stefani Sueleide Valentim da Silva, graduando (a) do Curso de Direito do Centro Universitário São Jose

Orientador

Prof. Daniel Petrocelli.

RESUMO

Pornografia de vingança consiste em expor publicamente na internet fotos ou vídeos íntimos de outra pessoa sem o consentimento dela. Um exemplo a ser utilizado é o de Rose Leonel, apresentadora de um programa de televisão e colunista na cidade em que morava, fundadora da ONG Marias da Internet.

Quais os elementos necessários para denunciar o agressor que atinge a honra, moral, intimidade, integridade e a imagem da vítima. Mesmo não ocorrendo marcas físicas na pele, a violência psicológica e moral compromete a saúde mental e física das vítimas.

A pornografia de vingança tem assumido uma relevância importante no âmbito jurídico. A violência de gênero possui um fator importante para a propagação em torno a partir da vulnerabilização da vítima.

Ao longo do tempo em que as redes sociais tomaram força e começaram a ser mais utilizadas, a divulgação de fotos íntimas por vingança se tornaram frequentes.

Apesar de haver uma Lei para esse crime, ela é superficial e não consta uma medida de tratamentos psiquiátricos constantes a pessoa que sofreu esse abuso psicológico.

A identificação é indispensável para entender como se dá a imputação da responsabilidade civil quando acontece um caso de pornografia de vingança, bem como na diferença entre responsabilidade civil subjetiva e objetiva no que se diz às ações ou omissões praticadas por legitimados em questão. Considerando a classificação produzida por Martha Christina, ainda, existem os propagadores conhecido também por retransmissores, que são os responsáveis por espalhar o material disponibilizado originariamente por outra pessoa, manifestando o acesso a esses dados e informações de uma maneira descontrolada.

Os legitimados passivos são pessoas que sofrem as consequências das ações praticadas por agentes de má-fé, por provedores e pelos propagadores conhecidos como retransmissores.

INTRODUÇÃO:

Desde 2018 o compartilhamento de fotos e vídeos obscenos sem autorização é configurador como Pornografia de vingança o qual consiste em expor publicamente na internet o material íntimo de outra pessoa sem o consentimento da vítima.

No mesmo ano o compartilhamento desse tipo de material foi considerado um crime perante a “ Sanção da Lei nº 13.718, que incluiu o artigo 218c no Código Penal. Antes de entrar em vigência o Artigo 218-C usavam as seguintes questões em consideração: O termo de “Estupro Virtual” não era cabível pelo motivo de que estupro só existe quando acontece toque físico.

Ao analisar sobre o tema que atinge os direitos da personalidade, como por exemplo o direito à honra, à imagem e à privacidade, os mesmos são invioláveis pelo Artigo 5º, x, da constituição federal de 1988, por se colocar como um núcleo essencial da pessoa humana, fazendo com o que ofensor indenize a pessoa atingida pelo dano moral ou material.

O agressor atinge a honra, moral, intimidade, integridade e a imagem da vítima de muitas formas negativas, ocorrendo um dano existencial de algo irreparável, que

decorre com a ágil propagação do material íntimo na internet pelo julgamento social em relação aos comportamentos sexuais do ofendido.

Após pesquisar o fato de que mesmo não ocorrendo marcas físicas na pele, a violência psicológica e moral compromete a saúde mental e física das vítimas em questão. A Organização Mundial da Saúde, demonstra que a violência psicológica é a forma mais comum de agressão à mulher. Levantando a questão psicológica, é nítido que há uma grande quantia de vítimas que adquirem um histórico de depressão, isolamento, e até o suicídio.

A privacidade da imagem com o avanço da internet cada vez tem sido menor. Imagens são tiradas sem que pessoas percebam e fotos são vazadas sem que tenha a menor piedade de quem será exposto. As redes sociais elaboraram algumas diretrizes a serem seguidas para nudez, mas nenhuma se aplica a pessoas que estão sendo afetadas pela pornografia de vingança.

A identificação dos polos passivos e ativos é indispensável para entender como se dá a imputação da responsabilidade civil quando acontece um caso de pornografia de vingança, bem como na diferença entre responsabilidade civil subjetiva e objetiva no que se diz às ações ou omissões praticadas por legitimados em questão, uma vez que compreender quem se responsabilizar na situação de divulgação indevida na Internet, em situação de pornografia de vingança, é uma questão muito importante.

Após revisar abordaremos o caso de Rose Leonel que era residente em Maringá, apresentadora de um programa de televisão e colunista em sua cidade. A notícia desse caso tem base com entrevistas que a mesma forneceu.

Rose relata que tudo iniciou-se em outubro de 2005 após o término do relacionamento de quatro anos, com Eduardo Gonçalves Dias.

Eduardo inconformado com o término passou a ameaçar Rose, proferindo frases agressivas como por exemplo: “Se você não ficar comigo, eu acabar com sua vida”.

Mas, não passou pela cabeça da vítima que as palavras do seu ex-namorado criariam essa proporção, disse ainda que não considerou que ele seria capaz de expô-la daquela forma. Sucede que, em janeiro de 2006, Eduardo enviou um e-mail com material íntimo da vítima para mais de 15 mil destinatários, sendo eles: colegas de

trabalho, familiares e moradores da cidade. Eduardo montou uma apresentação de slides anexadas às mensagens que enviou. Em e-mails nomeados “Apresentando a colunista social Rose Leonel- Capítulo I”. Eduardo deu detalhes e classificou cada uma das fotos com legendas que deduziam que o material se tratava de book de uma garota de programa. Desde então, delegou-se de distribuir as fotos de Rose na presença, de sete milhões de sites cujo objeto era a produção pornográfica.

Na mesma entrevista, Rose fala sobre a função da ONG nomeada “Marias da Internet”. Rose alegou que obteve momentos de atribulações e sentia-se desorientada, tendo em consideração que em 2005 não havia assistência para ajudar a mulher vítima. A função da ONG é buscar evitar que outras mulheres sejam vítimas de crimes na internet. Mas, caso já tenham sido, objetiva fornece todo o apoio e suporte necessários.

Rose relata que a ONG foi criada como uma direção para a vítima de um crime da internet, “a gente se propõe a ser um norte para essas pessoas, trabalhamos com uma equipe que conta com advogados, psicólogos, bem como peritos digitais”.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A pornografia de vingança não aborda somente fotos e vídeos com cunho sexual como também divulgação de cenas de estupro. Conforme citado

“Art.218- C Código Penal. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

A divulgação de cena de estupro, antes da atual reforma, poderia caracterizar os crimes dos artigos 286 ou 287 do CP, se houvesse a intenção de estimular a prática do crime sexual, ou difamação (art. 139 do CP), em caso de vítima adulta e comprovada a intenção de atingir a vítima em sua honra.

O dispositivo citado não imputa o *sexting*, que é a conduta de trocar fotos e vídeos com conteúdo erótico, a fim de excitar a libido de alguém. A prática continua permitida e é vista como liberdade sexual, como o aspecto da autonomia da vontade.

Se pessoas têm o interesse de trocar imagens eróticas entre si, não há resguardo legal sequer para o armazenamento, ao contrário do que acontece quando há crianças ou adolescentes envolvidos. Aplicando-se, no art. 218-C, um comportamento posterior: após a obtenção da imagem, que pode se dar por qualquer meio, sua difusão desautorizada.

Não é necessário que a obtenção se dê diretamente por ato voluntário da vítima, isto é, o sujeito ativo pode conseguir a imagem de forma clandestina ou através de outros. Levando em consideração a hipótese em que uma pessoa instale uma vulnerabilidade em computador alheio. Caso ocorrido com a atriz Carolina Dieckmann que foi homenageada com a Lei Carolina Dieckmann 12.737/2012 sancionada em 30 de novembro de 2012 pela ex presidente Dilma Rousseff. A atriz que foi alvo do crime informático. Onde tiveram acesso remoto à máquina, o que lhe permitiu a ter acesso às fotos da vítima nua, por exemplo.

A obtenção, nesse caso, configura o crime do Art. 154-A do CP. Posterior divulgação, crime do art. 218-C. Outro exemplo: a mulher repassa ao namorado uma foto em que aparece nua e o namorado, sem autorização, divulga a foto em um grupo de WhatsApp, Telegram, Facebook, Twitter entre outros. Vários dos participantes desse grupo armazenam a foto consigo e um deles confere nova publicidade, publicando-a em um site de fotos eróticas.

O namorado, ao obter a foto, não comete crime algum, mas sim ao repassá-la; os integrantes do grupo que compõe a rede social que armazenaram a foto, igualmente não cometem crime, desde que não tenham estimulado a divulgação (se

estimularam, são partícipes da conduta do namorado), mas aquele que expôs a foto a pessoas indeterminadas, comete o crime do art. 218-C. É imaginado que os administradores do site, desde que tenham ciência de que a foto ali se encontra publicada de forma não autorizada, cometem o mesmo delito.

O último exemplo é interessante para que se trabalhe a causa de aumento da pena prevista no § 1º do art. 218-C, aplicável ao sujeito ativo que mantenha ou tenha mantido relação íntima de afeto para com a vítima (namorado, marido, companheiro, ex-namorado, ex-marido e ex-companheiro).

A majorante não se aplica às relações de parentesco entre ascendentes e descendentes, ou entre colaterais, embora, nessa hipótese, possa ser usado o art. 226, II, do CP, que aumenta a pena em metade. A situação torna-se enigmática caso a mídia audiovisual é exposta pelo ex-marido, por exemplo, a pena pode ficar mais suave ou mais gravosa do que na exposição feita pelo pai ou pelo irmão, pois a majoração prevista no § 1º do art. 218-C começa em 1/3 (inferior ao aumento de pena do art. 226, II) e termina em 2/3 (patamar superior).

Em relacionamentos fugazes, como nos flertes em redes sociais, como por exemplo o Aplicativo de namoro Tinder. Pensamos não ser aplicável a majorante, salvo se demonstrada a afetividade, não sendo suficiente as conversas com propósito meramente libidinoso.

Há também outra causa de aumento de pena prevista no dispositivo: quando o crime é praticado por vingança ou com o fim de humilhação naquilo que abordamos com o tema de "*porn revenge*". Nessa hipótese, é dispensado a afetividade, bastando o especial fim de agir com a conduta.

Caso a imagem contenha duas ou mais pessoas filmadas ou retratadas, todas em cena de sexo, nudez ou pornográfica, teremos concurso formal de crimes. O número de crimes será equivalente ao número de pessoas que foram expostas de forma não autorizada.

O § 2º do referido Artigo traz uma hipótese de exclusão da ilicitude, concernente ao uso de vídeos, fotos ou outro registro audiovisual em atividade jornalística, científica, cultural ou acadêmica, desde que preservada a identidade da vítima. Por exemplo, em uma revista médica, a ginecologista pública a foto de uma lesão pubiana ilustrando ponderações científicas, mas sem expor a identidade da vítima.

Nessa hipótese, a conduta, é amparada pelo exercício regular de um direito o que, dependendo da posição doutrinária adotada, afastando a ilicitude ou a tipicidade do comportamento. Se houver autorização da vítima, o fato sequer é considerado típico.

Dados da SAFERNET foram calculados levando em consideração o número de casos e idade das vítimas e foi concluído que os casos envolvendo menores de idade aumenta a gravidade do trauma. De 224 casos no Brasil registrados no canal de ajuda da Safernet em 2014, 25% foram vítimas entre 12 e 17 anos, lembrando que a idade mínima legal para a utilização de uma rede social é 13 anos de idade.

Por mais que seja difícil abordar esse tema com leveza alguns escritores jovens estão cada vez mais abordando esse tema em livros, novelas, filmes e até mesmo em teatros. Levando para todo o público a importância do tema que vem sendo cada vez mais recorrente no dia - a - dia.

Segundo pesquisa feita com estudantes internos de forma anônima do Centro universitário São José a cada 20 perguntados 16 informaram conhecer uma vítima ou ter passado pelo crime. Alguns dos entrevistados que evidenciaram ter passado o episódio como vítima, não buscaram ajuda para denunciar o caso. Alegando vergonha e medo do julgamento que a sociedade dispõe.

CORPO DO TRABALHO/DESENVOLVIMENTO



DADOS DE CRIMES - COMPARATIVO



COMO TIRAR IMAGENS ÍNTIMAS DA INTERNET

O primeiro impulso é apagar tudo, mas esse pode não ser o melhor caminho para achar e punir os criminosos. Confira quais são os passos para conseguir auxílio



NÃO APAGAR

As provas do crime são importantes para um processo ou inquérito policial



SALVAR

Salve todo material. Se algum amigo receber o conteúdo, peça que ele lhe envie



ORGANIZAR

Salve em um pendrive os prints de tudo o que foi divulgado e registre as datas de acesso, links e informações de quem lhe enviou



COPIAR

Se o conteúdo foi enviado por e-mail, certifique-se de ter uma cópia do original, não de um e-mail reencaminhado



DENUNCIAR

Imprima tudo e vá até a Delegacia de Polícia. Entregue os documentos e uma cópia do pendrive



B.O.

Registre um Boletim de Ocorrência (geralmente, o crime é enquadrado como injúria e difamação)



OBSERVAÇÃO

Se o caso for mais grave, você poderá preservar a prova com um registro de uma Ata Notarial, em um Cartório de Notas. O documento, que descreverá o que ocorreu, não pode ser contestado em um processo judicial (nem mesmo pelo juiz)

Você também pode solicitar um armazenamento seguro no Cartório de Notas (ele vai gravar um CD para você, além de cadastrar todo o material no Cartório)



JUDICIAL

A partir daí, o conteúdo gravado pode ser utilizado em qualquer processo judicial



MONTAGEM

Esses passos também valem se você foi incluída em alguma montagem sem a sua permissão



É SEMPRE BOM:

Consultar um advogado, especializado em Direito Digital

Se você tiver alguma prova da real identidade do agressor, colete dados como o nome completo, endereço e outras provas que possam ajudar a comprovar que vocês tinham algum tipo de relação

Junte as provas e vá ao Juizado Especial Criminal (JECrim) de sua cidade (eles ficam nos fóruns municipais)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Logo a divulgação de vídeos íntimos ou de mensagens com teor sexual, ou até mesmo, de imagens de nudez de pessoas que teve relacionamento amoroso no intuito de humilhar por qualquer desavença no relacionamento tem sua responsabilidade civil. Devendo assim a vítima buscar ajuda na delegacia mais próxima de sua residência, buscando também a delegacia que compete a crimes cibernéticos. Em casos de vítimas menores de idade denunciar no SAFERNET de forma anônima ou até mesmo ONG's que acolhem mulheres e jovens desse crime que é tão recorrente em nosso meio.

Vale ressaltar que a vítima deve e necessita após o ocorrido de apoio psicológico e de uma boa rede de apoio. Pois, é algo traumático e pode ocasionar a baixa auto-estima, depressão, insegurança e outros transtornos.

O assunto deve ser abordado quebrando os tabus que constituem nossa sociedade que atualmente culpa e aguça a vulnerabilidade da vítima disseminando machismo e outros preconceito a mulheres que são 99% vítimas desse crime cibernético.

Caso tenha conhecimento de uma pessoa que esteja passando por isso, oriente-a a procurar seus direitos e deveres, apoiando e ajudando nesse momento delicado e transformando essa dor em força para assim ajudar possivelmente outras pessoas na mesma situação frágil.

É esperado também o aumento de pena tendo em vista que o crime mexe psicologicamente a vítima, levando assim um dano físico.

REFERÊNCIAS

- BUZZI, Vitoria. **Pornografia de vingança: Contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. 01.2015. Local de publicação: Florianópolis do direito,2015.
- ATHENIENSE, Alexandre. **sexo-vinganca-e-vergonha-na-rede-expostas-por-seus-ex-elas-dao-o-troco-na-justica**.2011 <https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/noticias/2830131/sexo-vinganca-e-vergonha-na-rede-expostas-por-seus-ex-elas-dao-o-troco-na-justica>.
- MINISTÉRIO PÚBLICO, Fundação lei-Carolina-dieckmann-voce-sabe-o-que-essa-lei-representa. **FMP**, Rio grande do Sul, 2021.
- SAFERNET, pornografia-de-revanche-o-que-diz-lei, **SAFERNET**, anônimo, 2015.
- BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, 7 de abril de 1940. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 218-C, 24 set. 2018.
- BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, 7 de abril de 1940. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 154, 24 set. 2018.
- BRASIL. Decreto-lei nº lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 154-A, 30 nov. 2018.
- BRASIL. Decreto-lei nº lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 226,II, 30 nov. 2018.

REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO

As regras de apresentação representam um item fundamental na produção dos trabalhos acadêmicos. É imprescindível destacar algumas considerações quanto à numeração de páginas, aspectos referentes à digitação, maneira de redação, sequência de figuras, formatação de tópicos e estrutura de apresentação, seguindo normas da ABNT:

▪ **FORMATO:**

- ✓ Papel branco, formato A4 (21cm X 29,7cm);
- ✓ Modelo de fonte Times New Roman ou Arial;
- ✓ Tamanho de fonte 12 e tamanho menor (10) para citações de mais de três linhas, notas de rodapé, paginação e legendas das ilustrações e tabelas
- ✓ No caso das citações com mais de três linhas, deve-se observar o recuo de 4 cm da margem esquerda.

▪ **MARGENS:**

- ✓ Direita e inferior de 2 cm; esquerda e superior de 3 cm;
- ✓ Marca de parágrafo a 1,5cm da margem (geralmente um Tab. nos teclados).

▪ **ESPACEJAMENTO:**

- ✓ O texto deve ser digitado com espaço 1,5;
- ✓ As citações diretas de mais de três linhas, as notas, as referências, as legendas das ilustrações e tabelas e o resumo devem ser digitados em espaços simples e fonte 10;
- ✓ Os títulos das subseções devem ser separados do texto que os precede ou que os sucede por dois espaços 1,5.

- ✓ No que tange às citações diretas longas deve ocorrer um recuo de 4 cm e a redução do tamanho de letra (fonte 10).

PAGINAÇÃO.

Indicar na parte superior à direita. Contar a partir da primeira página, mas numerar a partir da segunda.

**NÚMERO MÉDIO DE PÁGINAS
DE 15 A 25 PÁGINAS**